PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 130/2024

Dispõe sobre a criação da semana de promoção da saúde e prevenção de doenças para comunidades ribeirinhas no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui a Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas, no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas ocorrerá na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, em alusão ao Decreto Presidencial 6.040/2007, decreto este que reconhece formalmente a existência das comunidades tradicionais, dentre elas a comunidade ribeirinha.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas as Comunidades Ribeirinhas de Manacapuru;

II – Realizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas, com destaque para hipertensão e diabetes, entre outros agravos que acometem a saúde da população ribeirinha.

III – Promover feiras de saúde, seminários, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, partindo como referência a Política Nacional da Atenção Básica.

IV – Estimular a formação de parcerias entre as associações de bairro e de pescadores que estejam vinculadas as comunidades ribeirinhas, em conjunto com o poder público municipal, objetivando ampliar as ações e políticas públicas em prol dessas comunidades.

V – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol das comunidades ribeirinhas de Manacapuru.

Art. 3º A critério do Poder Executivo Municipal, ficam a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, encarregadas de criar o programa relativo ao evento, utilizando para este fim todos os locais que julguem convenientes.

Parágrafo Único. Para a criação do programa e desenvolvimento do mesmo no âmbito do município, ficam autorizadas parcerias com estabelecimentos comerciais e de saúde, desde que, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2024.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil-44
E:mail: vereadoralindaleite@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora;

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas, no âmbito do Município de Manacapuru.

A promoção da saúde e a prevenção de doenças configuram ações prioritárias dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política Nacional da Atenção Básica. Nesse contexto, a Estratégia de Saúde da Família (ESF), política de destaque no âmbito da atenção primária, atua como corresponsável pela saúde da população sobre a sua cobertura, executando diversas ações em saúde, com foco prioritário na promoção da saúde e prevenção de doenças.

As comunidades ribeirinhas, consideradas comunidades tradicional, quais entendemos as grandes necessidade de implementação das ações de saúde que atualmente são desenvolvidas na sede do município que muito contribui para a melhoria e bem estar do povo, necessitam de um olhar mais voltado para esse povo que sofre as consequências de estiagem de cheias e as maiores dificuldades de chegar ate a sede do município de Manacapuru em busca de saúde e por este motivo que estou propondo o presente Projeto de Lei, objetivando ampliar as ações preventivas e de promoção da saúde para as comunidades ribeirinhas de Manacapuru, com prioridade e estímulo para a formação de parcerias intersetoriais no desenvolvimento de ações estratégicas, com foco na valorização das crenças, culturas e valores dessas importantes e históricas comunidades.

Portanto, o desenvolvimento de projetos que estimulem a realização de ações preventivas e de promoção da saúde e que valorizem nossas comunidades são de fundamental importância para melhorarmos nossos índices locais de saúde, buscando sempre a qualidade de vida da população.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos Edis. Levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2024.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil-44
E:mail: vereadoralindaleite@gmail.com